



Prefeitura Municipal de Paraibuna

Divisão de Gestão Administrativa

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DA FONTE LUMINOSA QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA E A EMPRESA CARLOS CESAR GUIMARAES DE CARVALHO 34240313805.

CONTRATO N°. 065/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 1368/2020
COTAÇÃO N°. 146/2020

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. VICTOR DE CASSIO MIRANDA, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N°. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N°. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, CARLOS CESAR GUIMARAES DE CARVALHO 34240313805, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob N°. 11.976.886/0001-20, com sede na Rua Dez de Julho, nº 238, Centro, Paraibuna/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por Carlos César Guimarães de Carvalho, Proprietário, portador da cédula de identidade N°. 45.463.461-4, e inscrito no CPF/MF sob N°. 342.403.138-05, tem entre si justa e contratada, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DA FONTE LUMINOSA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços prestados devem ser realizados conforme descrição técnica a seguir:

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO GERAL PERIÓDICA DE MONUMENTO

Detalhamento técnico: Serviço de limpeza interna e desinfecção da água do monumento denominado "Fonte Luminosa" situada na Rua Coronel Martins, incluindo fornecimento de materiais (produtos químicos específicos) e mão de obra especializada, bem como ferramentas e equipamentos necessários para execução dos serviços, devendo ocorrer de maneira periódica, duas vezes por semana, consistindo em aspiração e remoção de sujidades e demais resíduos que possam obstruir encanamentos e prejudicar o funcionamento do motor evitando assim a proliferação de mosquitos, insetos ou quaisquer parasitas que possam causar danos à saúde pública.

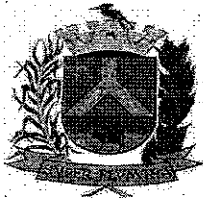
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados de sua assinatura e consecutivo recebimento da Ordem de Execução de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total dos serviços que compõe o objeto deste contrato é de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), a ser pago em 06 (seis) parcelas mensais de igual valor, de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, acostada nos autos nos termos da cláusula nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor total para a execução do objeto deste Contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente da execução em horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a fornecê-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.



Prefeitura Municipal de Paraibuna

Divisão de Gestão Administrativa

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser prestados *in loco* duas vezes por semana, mediante solicitação escrita, denominada Ordem de Execução de Serviços a ser enviada via e-mail.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser realizados no monumento denominado "Fonte Luminosa" localizado na Rua Coronel Martins, Centro - Paraibuna/SP.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser executados conforme Cronograma a ser fornecido pelo Departamento Municipal de Serviços Municipais podendo este sofrer alterações por conveniência da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - O início do prazo para conclusão dos serviços dar-se-á do recebimento da Ordem de Execução de Serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - O objeto contratado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade.

PARÁGRAFO SEXTO - A Contratada garantirá a qualidade dos serviços a serem prestados, durante todo o período abrangido pela presente licitação, e será responsável pela reparação de qualquer item que esteja fora das exigências e/ou características legais contratadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Informará, sempre que solicitada, o andamento dos serviços, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da execução dos serviços contratados, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO - Informará a Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a execução do objeto contratado, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade da execução do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO - Deverá reparar, às suas expensas, o objeto rejeitado pela Administração Pública, que for executado em desacordo com as especificações do edital, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.

PARÁGRAFO SEXTO - Responderá pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Assumirá integral responsabilidade pela execução dos serviços, para a sua perfeita e ininterrupta consecução.

PARÁGRAFO OITAVO - Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.

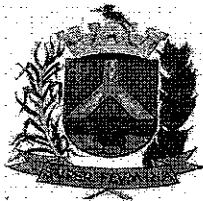
CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Após a emissão da Ordem de Execução de Serviços a serem realizados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE obriga-se à:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Realizar o pagamento da nota fiscal apresentada, na forma estabelecida na cláusula nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para a execução dos serviços, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Acompanhar, a execução dos serviços correspondente ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.



Prefeitura Municipal de Paraibuna

Divisão de Gestão Administrativa

CLAUSULA SETIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada, recebida e atestada pelo servidor Sandro Campos Casemiro, como representante da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO - O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A proponente vencedora que vier a celebrar contrato com a Administração Pública não poderá subcontratar, total ou parcialmente, a execução dos serviços que constitui objeto da presente licitação, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pela execução satisfatória do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento pelo item que compõe o objeto deste contrato ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de execução dos serviços, acompanhada da Planilha de Execução de Serviços aprovada pelo Fiscal do Contrato, após o confronto do mesmo com as especificações conforme parágrafo primeiro da cláusula terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de irregularidade(s) dos serviços executados e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços firmados não sofrerão qualquer reajuste, na vigência do contrato, exceto nos casos de celebração de termo de prorrogação contratual, nos quais estejam previstos os devidos Índices Financeiros de atualização dos valores ou ainda nos casos previsto no artigo 65, II, "d" da Lei Federal N°. 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Os arquivos na extensão ".xml" referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada.

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.03.06 - Setor de Esportes Comunitários e Recreação

27.812.0004.2031 - Manutenção e Incremento Esportes Comunitários

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

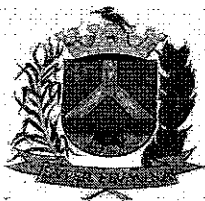
Constituem motivos para rescisão do contrato:

I - Os previstos na cláusula décima segunda.

II - O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;

III - O atraso injustificado no início da execução do objeto;

IV - A paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;



Prefeitura Municipal de Paraibuna

Divisão de Gestão Administrativa

V - O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;

VI - A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária;

VII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;

VIII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

IX - A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal N.º 8.666/93;

X - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impositivos da execução do contrato;

XI - Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal N.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

São aplicáveis às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes. No que tange as multas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Multa por dia de atraso para o início da execução dos serviços: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

PARÁGRAFO QUARTO - Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos serviços: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

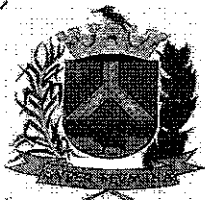
PARÁGRAFO SEXTO - Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o seu valor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

PARÁGRAFO OITAVO - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Paraibuna. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal N.º 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento. Podendo ainda ter sua duração prorrogada conforme disposto no inciso II do artigo 57 da 8.666/93 limitando-se ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses desde que respeitado o limite para a modalidade licitatória adotada inicialmente, mediante a utilização do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas para atualização dos valores contratados originalmente.



Prefeitura Municipal de Paraibuna

Divisão de Gestão Administrativa

PARÁGRAFO SEGUNDO - As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto ao Setor de Contratos no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da execução do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paraibuna, 03 de agosto de 2020.

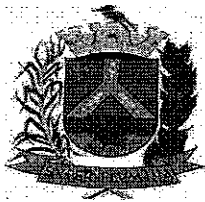
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

Carlos Cesar G. Carvalho
CARLOS CESAR GUIMARAES DE CARVALHO 34240313805
Carlos Cesar Guimaraes de Carvalho
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Sandro Campos Cassemiro
Acompanhamento e Fiscalização



Prefeitura Municipal de Paraibuna
Divisão de Gestão Administrativa

COTAÇÃO N°. 146/2020

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

CNPJ N°. : 46.643.474/0001-52

CONTRATADA: CARLOS CESAR GUIMARAES DE CARVALHO 34240313805

CONTRATO N°. : 065/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. : 1368/2020

COTAÇÃO N°. : 146/2020

DATA DA ASSINATURA: 03/08/2020

VIGÊNCIA: 03/02/2021

VALOR (R\$): 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DA FONTE LUMINOSA.

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Paraibuna, 03 de agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

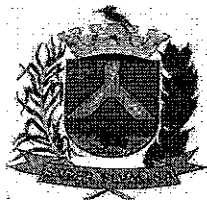
Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

CARLOS CESAR GUIMARAES DE CARVALHO 34240313805

Carlos Cesar Guimaraes de Carvalho

Contratada



Prefeitura Municipal de Paraibuna

Divisão de Gestão Administrativa

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Administrativo N°. 1368/2020

Cotação N°. 0146/2020

Interessado: Departamento Municipal de Serviços Municipais

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de manutenção da Fonte Luminosa

Contratada: CARLOS CESAR GUIMARAES DE CARVALHO 34240313805

Pela presente Ordem de Execução de Serviços, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob N°. 46.643.474/0001-52, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20 Centro - Paraibuna/SP, doravante **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Sr. Victor de Cassio Miranda, Prefeito Municipal, **AUTORIZA** a empresa **CARLOS CESAR GUIMARAES DE CARVALHO 34240313805**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob N°. 11.976.886/0001-20, com sede na Rua Dez de Julho, nº 238, Centro, Paraibuna/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por Carlos César Guimarães de Carvalho, Proprietário, portador da cédula de identidade N°. 45.463.461-4, e inscrito no CPF/MF sob N°. 342.403.138-05 a executar os serviços contratados.

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com sua proposta de preços, observando todos os elementos técnicos do projeto.

VALOR: R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

Paraibuna, 03 de agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

Carlos Cesar G. Carvalho

CARLOS CESAR GUIMARAES DE CARVALHO 34240313805

Carlos Cesar Guimaraes de Carvalho

Contratada